Resolução nº : 2322/2000
Protocolo nº : 231233/99
Origem : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ
Interessado : APM DA ESCOLA ESTADUAL LINHA MATO QUEIMADO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

R E S O L V E

Converter o julgamento do processo em diligência externa, para os fins da Instrução n.55/00, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer n.762/00, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA